

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA

PROTÓCOLO N.º 252 Hora: 15:21

16 MAIO 2023

Miguel Pinheiro Anzillero
Assessor Legislativo

Indicação nº 41/2023.

Paulo Cesar Francischetti, Vereador com assento nessa casa de leis, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito e acatamento a Vossa Excelência, indicar, com apoio dos parlamentares que abaixo assinam a presente proposição, que depois de ouvido o Plenário, na forma Regimental, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Nova Londrina, Senhor Otavio Henrique Grendene Bono, no seguinte:

Para que envie a esta Casa Legislativa, PROJETO DE LEI, para que seja implementado o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, CONFORME a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, e a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, justificando também a decisão proferida pelo STF para liberação do piso;

Que seja adequado a Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, para efetuar o pagamento do Piso Salarial da Enfermagem;

Nesta forma, pretende-se que haja o cumprimento do que legalmente já foi determinado, objetivando o reconhecimento e a valorização dos profissionais de Enfermagem.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação desta proposição.

Segue em anexo o modelo de projeto de lei em conformidade com a constituição.

Justificativa:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

SESSÃO EM: 22.05.2023

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Votação

07

A Enfermagem atua em todas as fases da vida das pessoas, desde o nascimento, passando pelos cuidados preventivos, paliativos, até os momentos mais difíceis, o trabalho é bastante intenso e cercado de muita responsabilidade. Vivenciamos um momento crítico de pandemia e a enfermagem foi uma das áreas protagonistas nos cuidados aos pacientes com covid-19, os profissionais da área atuaram na linha de frente para combater efetivamente o vírus. A defasagem salarial é nítida, diante do exposto peço aos nobres Vereadores o apoio da presente matéria, por ser medida de direito e de justiça.

Pede-se aprovação.

Nova Londrina, 16 de maio de 2023.



PAULO CESAR FRANCISCHETTI
Vereador



MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA



VALDIR JOÃO ROSINSKI



ANTONIO APARECIDO FACIOLI



JOSEFA PEREIRA PEQUENO



MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES



~~**CARLOS A. MALDANER AYRES**~~



JOSÉ VALTER SAMPAIO



NATALINO RIBEIRO DOS SANTOS

Projeto de Lei nº Súmula: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124 DE 2022 E A LEI FEDERAL 14.434/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina-PR., no uso de suas atribuições constitucionais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, após aprovação do Poder Legislativo, sanciona a presente lei, publicando o seu inteiro teor para que produza os efeitos legais:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Londrina-PR., o piso salarial da categoria dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º - Fica instituída o vencimento básico mensal, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteira aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de Enfermagem o valor mensal de:

I- R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os Enfermeiros;

II- R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os Técnicos de Enfermagem;

III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para Auxiliares de Enfermagem e Parteira;

Art. 3º – *Em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal, a concessão de revisão geral anual dos servidores da categoria de Enfermagem será concedida anualmente para repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativos ao período de um ano, ficando definido como data base para revisão anual da categoria todo quinze de maio do ano, a gestão municipal poderá também observar como fundamento para a revisão anual do vencimento básico da categoria de Enfermagem, o cálculo do índice de variação da média da receita corrente líquida durante os 12 meses do ano ou ainda ficará a critério da gestão municipal, que a correção anual do piso salarial estabelecido por esta lei, poderá ser feita por uma nova lei que regulamente o tema, respeitando a data base estabelecida neste artigo da lei.*

Art. 4º – O Município se ajustará ao vencimento básico dos cargos de Enfermagem de modo a atender ao piso estabelecido.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeito